

PARECER

Comissão de Finanças e Orçamento

Matéria: Projeto de Lei Nº: 013/2019

Ementa: Dispõe sobre o pagamento das diferenças dos reajustes requeridos antes da Lei Municipal Nº 1.428, de 04 de abril de 2017 e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei Nº: 013/2019 – ao aspecto técnico/legislativo, concluindo pela sua regular tramitação.

O presente projeto de lei tem como finalidade a autorização ao poder executivo o pagamento de diferenças do auxílio-moradia, referente à Lei Municipal Nº 1.351/2014, a fim de promover a alteração e adequação da legislação vargense, visando salvaguardar o melhor interesse público de Santana da Vargem.

Como de conhecimento, as ofertas aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos de moradia e alimentação são obrigações do Distrito Federal e Municípios. O Projeto Mais Médicos para o Brasil tem sua regulamentação geral pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e pela Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013 e respectivas alterações. Quanto as contrapartidas municipais, tem-se normatização específica nos termos da Portaria SGTES/MS nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, acrescentada pela Portaria SGTES/MS nº 60, de 10 de abril de 2015, além dos Termos de Adesão e Compromisso pactuados entre os Municípios aderentes e o Ministério da Saúde, conforme Editais de Chamada Pública. Ademais, os Municípios, no exercício de suas competências, expedem atos normativos específicos, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Portanto, em Santana da Vargem ficou definido os parâmetros dos participantes do Mais Médicos através da Lei Municipal Nº 1.351/2014 e reajuste dos valores na Lei Municipal Nº 1.428/2017 , não havendo diferenças para ressarcimento de reajustes requeridos neste projeto.

Sendo assim, a Comissão não é favorável a tramitação deste Projeto de Lei.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão o projeto da maneira que se encontra não está de acordo com os dispositivos normativos vigentes. Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

É o Parecer

Plenário Ver. José Noel Gouvea, em 06 de agosto de 2019.

Ver. Rodrigo Scalioni Brito

Presidente

Ver. João Martins Boaventura

Relator

Ver. Carlos Cezar Ribeiro

Membro

